

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.047, DE 2000

Acrescenta parágrafos ao artigo 57 da Lei n.º 6.360, de 1976, dispondo sobre a obrigatoriedade de as bulas de medicamentos serem apresentadas em letras legíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . O art. 57 do Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

“Art. 57.

§ 1º. As empresas produtoras e comercializadoras de medicamentos são obrigadas a apresentar os textos nas embalagens e bulas em tamanho facilmente legível, no padrão fonte “12”, da ABNT.

§ 2º. O registro dos produtos nos órgãos competentes da Vigilância Sanitária terá por requisito a observância do disposto no parágrafo anterior.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator